

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CLEITON CESAR GOMES DA CIDADE
DE ANHANGUERA/GO

Processo nº 131/2021

Pregão Presencial nº 03/2021.

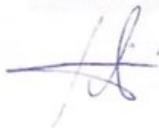
WD IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.622.840/0001-70, com sede na Rua Frei Jacinto Possilico, nº 34-97, bairro São Francisco de Assis I, na cidade de Mirassol/SP, CEP: 15.137-056, neste ato, representada por seu Diretor Sr. **WALDIR APARECIDO RAMALHO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 13.918.475-2 e do CPF nº 031.537.568-05, vem à presença de Vossa Excelência com fundamentos nas alíneas “a” “b” e “c” do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 para, inconformado com a decisão e os motivos da desclassificação constantes da Ata de Pregão Presencial nº 03/2021, **INTERPOR RECURSO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA PROPOSTA DE PREÇO.

Diferente do constante na decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente, a mesma, em tempo e momento oportuno, apresentou a **PROPOSTA DE PREÇO** visando participar do certame licitatório promovido através do processo nº 131/2021 Pregão Presencial nº 03/2021 onde seriam licitadas as seguintes aquisições de equipamentos:

LOTE Nº 01 – CAÇAMBAS E POLI GUINDASTES.

ITEM 1 – CAÇAMBAS PARA ENTULHO ESTACIONÁRIAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M3 – ATENDER AOS REQUISITOS DIMENSIONAIS DAS NORMAS DA ABNT/NBR – 14728; REFORÇADA EXTERNAMENTE COM VIGA “U” DE 4” EM



TODA A BORDA – EIXO DE IÇAMENTO COM DIÂMETRO DE 2’
– COR LARANJA. (15 unidades).

ITEM 2 – POLI GUINDASTE, PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE DE ENTULHO/RESÍDUOS COM CAPACIDADE PARA 2 CAÇAMBAS DE 4/5M3 CARREGADAS, PÉS DE APOIO TELESCÓPIO COM AÇÃO HIDRÁULICA, SAPATAS ARTICULADAS E ACIONAMENTOS INDEPENDENTES, ADAPTAÇÃO DE COMANDO HIDRÁULICO COM TOMADA DE FORÇA E BOMBA CONFORME VEÍCULO A SER ACOPLADO, SEM ENCURTAMENTO DE ENTRE EIXO – INCLUINDO MONTAGEM COM BASE “PU” NA COR A SER INDICADA PELO MUNICÍPIO – VEÍCULO 4X2. (01 unidade)

Assim, constata-se que a recorrente apresentou proposta de preço de **R\$ 4.310,00** (quatro mil trezentos e dez reais) cada caçamba (*descrita no item 1*) o que totalizava o valor de **R\$ 64.650,00** (sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelas **15** (quinze) unidades e, o preço de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) pelo unidade de poli guindaste (*descrito no item 2*) o que totalizava a proposta da recorrente em **R\$ 144.650,00** (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) para a aquisição de todas as peças descritas no processo nº **131/2021** Pregão Presencial nº **03/2021**.

II – DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

Além da recorrente, outras empresas também participaram do pregão presencial nº **03/2021**, sendo que, num primeiro momento, todas estavam credenciadas para a realização do ato.

Nota-se que a própria Ata lavrada pelo pregoeiro constam informações contraditórias o que leva a nulidade do ato realizado, pois, no item **4** assim descreve a realização do ato: *“Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que*



todas as propostas estavam adequadas. Passou-se então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:"

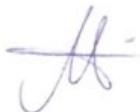
Nota-se que ambas as empresas classificadas apresentaram lances maiores do que o da recorrente que, ao final, no item **4.1** foi desclassificada como "**fornecedor não apresentou proposta**".

No entanto, conforme já mencionado, a recorrente apresentou proposta de preço de **RS 4.310,00** (quatro mil trezentos e dez reais) cada caçamba (*descrita no item 1*) o que totalizava o valor de **RS 64.650,00** (sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelas **15** (quinze) unidades e, o preço de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais) pelo unidade de poli guindaste (*descrito no item 2*) o que totalizava a proposta da recorrente em **RS 144.650,00** (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) para a aquisição de todas as peças descritas no processo nº **131/2021** Pregão Presencial nº **03/2021**.

Portanto, observa-se que a recorrente apresentou valor menor que as empresas consideradas vencedoras no processo nº **131/2021** Pregão Presencial nº **03/2021**, assim, com relação ao **ITEM 1** – A vencedora apresentou o valor de **RS 4.868,00** e a Recorrente, apresentou o valor de **RS 4.310,00** ou seja, **RS 558,00** a menos que a empresa vencedora, o que corresponde a melhor oferta com a economia financeira de **RS 8.370,00**.

Com relação ao **ITEM 2** – A vencedora apresentou o valor de **RS 87.400,00** e a Recorrente, apresentou o valor de **RS 80.000,00** ou seja, **RS 7.400,00** a menos que a proposta vencedora, o que corresponde a melhor oferta com a economia de **RS 7.400,00**.

Assim, claro e cristalino que as propostas ofertadas pela recorrente jamais poderiam ser descartadas do processo nº **131/2021** Pregão Presencial nº **03/2021**, pois, inexistente qualquer tipo de irregularidade com as mesmas que, trariam ao município, como melhor proposta, economia aos cofres públicos no montante total de **RS 15.770,00** (quinze mil setecentos e setenta reais) o que corresponde quase ao preço de 4 caçambas descritas no item 1.



Além disso, e não menos importante é o fato de “verbalmente” ser alegado que a empresa não poderia comercializar os produtos descritos no processo licitatório nº 131/2021 Pregão Presencial nº 03/2021.

Em primeiro lugar, não havia qualquer objeção no que diz respeito às empresas que poderiam ou não participar do processo 131/2021 Pregão Presencial nº 03/2021, por expressa disposição do Edital que em sua cláusula 5.1 assim dispôs: *Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.*

Conforme se observa o CNAE da Recorrente, mostrava-se apto a participar do processo licitatório nº 131/2021 Pregão Presencial nº 03/2021, já que contempla as seguintes atividades: (33.11-2-00; 45.11-1-05; 46.61-3-00 e; 46.62-1-00) os quais a qualificam com empresa apta para o certame.

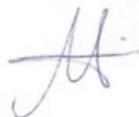
Diferente, a empresa vencedora do **ITEM 1** que não possui, no cartão do CNPJ, qualquer atividade que lhe qualifique para a participação no processo licitatório, inclusive, no que diz respeito para a comercialização de caçambas, assim, além de apresentar lance superior ao da recorrente, ainda não possui qualificação empresarial para participar do certame.

Por fim, observa-se que a recorrente cumpriu com as exigências previstas nas cláusulas 8.2.2 e 8.2.3, apresentando proposta minuciosa com preço, especificações, marca e prazo de validade, conforme exigência que segue:

8.2.2. A não apresentação da proposta nos moldes mínimos citados, ou seja, que não contenha as informações **necessárias** e **imprescindíveis** para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante;

8.2.3. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado, com indicação, **no que couber**: de **MARCA** dos itens ofertados e conter também:

I - Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo. O



valor total global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital;

II - Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

Nesse sentido, a desclassificação imputada à recorrente é totalmente descabida e contraditória em sua justificativa, pois, além de apresentar todos os documentos exigidos constantes no processo **131/2021 Pregão Presencial nº 03/2021**, a proposta de preço apresentada pela Recorrente era a mais vantajosa para a municipalidade, uma vez que inferiores aos valores apresentados pelas empresas vencedoras do processo nº **131/2021 Pregão Presencial nº 03/2021**, o que geraria a economia de **R\$ 15.770,00** (quinze mil setecentos e setenta reais) o que corresponde quase ao preço de 4 caçambas descritas no item 1.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante da flagrante irregularidade ocorrida no processo licitatório nº **131/2021 Pregão Presencial nº 03/2021**, vem à presença de Vossa Senhoria para que seja **RECONSIDERADA A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE** pelos motivos justificados, **HABILITANDO-A PARA A PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021** uma vez que a proposta de preço foi efetivamente apresentada e, estava adequadamente apresentada, conforme item **4 da ATA DE PREGÃO**, que reconhece que as propostas estavam adequadas, requerendo, com isso, seja a recorrente **DECLARADA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021** uma vez que a mesma apresentou proposta com os menores valores, sendo **R\$ 4.310,00** (quatro mil trezentos e dez reais) por unidade de caçamba e **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) pela unidade de poli guindaste.

Nestes termos, pede deferimento.

Mirassol, 05 de abril de 2021.


WD IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI

